



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 106/2023

(Projeto de Lei nº 107/2023)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 33ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 107/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2024:

§1º Integra a presente Lei, os seguintes Anexos:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

I - Demonstrativo I – Metas Anuais;

II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas do Exercício Anterior;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação dos Ativos;

VI - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e

VII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º As metas fiscais e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2024 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Incisos I e II, do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§3º Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos



Câmara Municipal de Ilha Comprida

adicionais, a administração deverá, na forma da estabelecida pelo AUDESP, do Tribunal de Contas de São Paulo, deverá informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§4º Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2022/2025, as eventuais alterações nos Anexos I e II da presente Lei.

CAPITULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Artigo 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024, especificadas de acordo com o macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPITULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Artigo 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999 e da portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Artigo 4º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único e será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§1º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas, e

III - o orçamento da seguridade social.

§2º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§3º Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Artigo 6º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 7º O projeto de lei orçamentário do Município de Ilha Comprida, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

Artigo 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Artigo 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Artigo 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Artigo 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I -com pessoal e encargos patronais;

II -com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101 /2001;

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Artigo 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Artigo 13 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Artigo 14 A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter dispositivo de autorização ao Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4.320, visando:

I - criar, quando for o caso, elemento de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas.

Artigo 15 Fica limitado a 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamento e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Artigo 16 Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II -estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Artigo 17 É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, bem como aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme lei municipal regulamentadora, ressalvadas as vedações na legislação em vigor.

§1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

I – as entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo;

II – fica vedado à concessão de repasses a entidades que não apresentarem a prestação de contas, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§2º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Artigo 18 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 19 As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Artigo 20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Artigo 21 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência no percentual mínimo de 0,5% da Receita Corrente Líquida, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Artigo 22 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Artigo 23 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Artigo 24 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 25 No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal do Poder Executivo não ultrapassará o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, salvo em caráter excepcional, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 26 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Artigo 27 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** - atualização da planta genérica de valores do município;
- II** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI** - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo Único A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Artigo 29 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Artigo 30 Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Artigo 31 Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 32 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Artigo 33 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ilha Comprida

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA - PLANEJ.
2022 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 107/2023

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício:
2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.000.000,00	Conter as despesas de custeio com manutenção dos departamentos e propor a diminuição das despesas com pessoal	6.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	6.000.000,00	SUBTOTAL	6.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

Fonte: ANP

Nota: Oscilação do preço do barril de petróleo e do dolar afetam o repasse dos royalties.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - PLANEJ. 2022 (LRF, art 4, Parágrafo 1)

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	119.115.000,00	115.365.617,43	0,0000	0,00	94.994.000,00	89.324.149,60	0,0000	0,00	95.044.000,00	86.768.121,63	0,0000	0,00
Receitas Primárias (I)	124.054.200,00	120.149.346,25	0,0000	0,00	94.994.000,00	89.324.149,60	0,0000	0,00	94.944.000,00	86.676.829,05	0,0000	0,00
Receitas Primárias Correntes	120.899.200,00	117.093.656,17	0,0000	0,00	93.188.000,00	87.625.943,25	0,0000	0,00	93.660.000,00	85.504.632,30	0,0000	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de	29.930.000,00	28.987.893,46	0,0000	0,00	27.600.000,00	25.952.655,21	0,0000	0,00	27.900.000,00	25.470.630,38	0,0000	0,00
Contribuições	60.000,00	58.111,38	0,0000	0,00	178.000,00	167.375,82	0,0000	0,00	60.000,00	54.775,55	0,0000	0,00
Transferências Correntes	90.713.200,00	87.857.820,82	0,0000	0,00	64.450.000,00	60.603.211,17	0,0000	0,00	65.500.000,00	59.796.641,21	0,0000	0,00
Demais Receitas Primárias Corrente	196.000,00	189.830,51	0,0000	0,00	960.000,00	902.701,05	0,0000	0,00	200.000,00	182.585,16	0,0000	0,00
Receitas Primárias de Capital	3.155.000,00	3.055.690,07	0,0000	0,00	1.806.000,00	1.698.206,35	0,0000	0,00	1.284.000,00	1.172.196,75	0,0000	0,00
Despesa Total	119.115.000,00	115.365.617,43	0,0000	0,00	94.994.000,00	89.324.149,60	0,0000	0,00	95.044.000,00	86.768.121,63	0,0000	0,00
Despesas Primárias (II)	113.535.000,00	109.961.259,08	0,0000	0,00	92.840.000,00	87.298.714,12	0,0000	0,00	93.000.000,00	84.902.101,26	0,0000	0,00
Despesas Primárias Correntes	105.788.419,00	102.458.517,19	0,0000	0,00	85.340.000,00	80.246.362,16	0,0000	0,00	85.500.000,00	78.055.157,61	0,0000	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	54.667.881,00	52.947.100,24	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Outras Despesas Correntes	51.120.538,00	49.511.416,95	0,0000	0,00	85.340.000,00	80.246.362,16	0,0000	0,00	85.500.000,00	78.055.157,61	0,0000	0,00
Despesas Primárias de Capital	7.746.581,00	7.502.741,89	0,0000	0,00	7.500.000,00	7.052.351,96	0,0000	0,00	7.500.000,00	6.846.943,65	0,0000	0,00
Pagto de Restos a Pagar de Despesas P	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.519.200,00	10.188.087,17	0,0000	0,00	2.154.000,00	2.025.435,48	0,0000	0,00	1.944.000,00	1.774.727,79	0,0000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias At	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Pa	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Nominal	10.519.200,00	10.188.087,17	0,0000	0,00	2.154.000,00	2.025.435,48	0,0000	0,00	1.944.000,00	1.774.727,79	0,0000	0,00
Dívida Pública Consolidada	34.000.000,00	32.929.782,08	0,0000	0,00	32.000.000,00	30.090.035,03	0,0000	0,00	31.000.000,00	28.300.700,42	0,0000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	32.500.000,00	31.476.997,58	0,0000	0,00	30.000.000,00	28.209.407,84	0,0000	0,00	28.000.000,00	25.561.922,96	0,0000	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - V	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Fonte: , Data da emissão: 31/08/2023, e hora de emissão 16:29:53

Nota:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - PLANEJ. 2022 (LRF, art 4, Parágrafo 2)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 107/2023

Município: ILHA COMPRIDA

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS	% PIB	% RCL	II - METAS REALIZADAS	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO (II - I)	
	2021			2021			VALOR	%
Receita Total	90.703.425,30	0,00	0,00	107.513.643,84	0,00	0,00	16.810.218,54	18,533
Receita Não-Financeira (I)	90.635.425,30	0,00	0,00	107.191.762,22	0,00	0,00	16.556.336,92	18,267
Despesa Total	90.703.425,30	0,00	0,00	85.324.129,61	0,00	0,00	-5.379.295,69	-5,931
Despesa Não-Financeira (II)	89.015.000,00	0,00	0,00	80.053.684,10	0,00	0,00	-8.961.315,90	-10,067
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.620.425,30	0,00	0,00	27.138.078,12	0,00	0,00	25.517.652,82	1.574,750
Resultado Nominal	-600.000,00	0,00	0,00	11.869.307,78	0,00	0,00	12.469.307,78	-2.078,218
Dívida Pública Consolidada	29.545.000,00	0,00	0,00	36.262.792,44	0,00	0,00	6.717.792,44	22,737
Dívida Consolidada Líquida	27.795.000,00	0,00	0,00	28.124.885,61	0,00	0,00	329.885,61	1,187

Fonte:

Nota:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PLANEJ.
2022 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 107/2023

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2024

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	263.470.013,00	111,68	263.470.013,00	111,50	263.470.013,00	132,98
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-27.555.313,09	-11,68	-27.179.444,37	-11,50	-65.337.539,05	-32,98
TOTAL	235.914.699,91	100,00	236.290.568,63	100,00	198.132.473,95	100,00

Fonte: Sistema MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Nota:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - PLANEJ. 2022 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 107/2023

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2024

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	81.959,84	0,00	288.389,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	3.333,34	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.465,89	826,53	636,44
TOTAL	85.425,73	4.159,87	289.025,44
DESPESAS LIQUIDADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	81.969,94	257.689,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	81.969,94	257.689,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	38.953,12	35.497,33	289.026,46

Fonte: Conciliação bancária

Nota: Pendência de devolução das tarifas bancárias



Câmara Municipal de Ilha Comprida

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - PLANEJ. 2022 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 107/2023

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2024

TRIBUTO	MODALI DADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃ O
			202 3	2024	2025	
		NÃO HÁ ESTIMATIVA PARA RENUNCI DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	

Fonte
:

Nota:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado - PLANEJ. 2022 (LRF, art 4, Parágrafo 2,
Inciso V)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 107/2023

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2024

EVENTO	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte:

Nota: